



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.02.01

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, através do Agente de Contratação, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO - CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO - CONTÁBEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, A referida contratação se faz necessária em virtude da necessidade de a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ter como contratada uma empresa na área de contabilidade para acompanhamento das atividades contábeis e para proporcionar maior transparência aos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando cada vez mais os entes públicos a buscar um conhecimento mais aprofundado da matéria, a fim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade nos serviços prestados. Pelo exposto, verifica-se a necessidade de realizar a contratação da assessoria abaixo especificada:

Especificação dos Serviços	Período	Destino /	Fundamentação
----------------------------	---------	-----------	---------------



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Calçada do Presidente, s/n - Centro - Arneiroz - CE



			Orgão	
1	Abertura da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;	Mensal	TCE/CE	Lei nº 4.320/64
2	Conferência dos saldos bancários e conciliações mensais;	Diário/ Mensal	TCE/CE	Lei nº 4.320/64
3	Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesas em conformidade a Lei Orçamentária e as normas vigentes;	Diário	TCE/CE	Lei nº 4.320/64
4	Supervisão da escrituração de todos os atos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais da unidade gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;	Diário	TCE/CE	Lei nº 4.320/64
5	Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;	Mensal	TCE/CE	Lei nº 4.320/64
6	Elaboração dos balancetes da unidade gestora de forma analítica e sintética;	Mensal	TCE/CE	Lei nº 4.320/64
7	Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;	Mensal	TCE/CE	Lei nº 4.320/64 IN nº 01/2007-TCM/CE
8	Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesas para remessa aos órgãos fiscalizadores;	Mensal	Arquivo-UG	Lei nº 4.320/64
9	Elaboração do Livro Diário e Razão;	Mensal	Arquivo-UG / TCE/CE	Lei nº 4.320/64
10	Orientação e acompanhamento dos créditos adconais;	Mensal	TCE/CE	Lei nº 4.320/64
11	Acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;	Mensal	Unidade Gestora	Lei nº 4.320/64
12	Orientação ao cumprimento das informações em tempo real;	Diário	TCE/CE	LC nº 101/2000

Em razão montante exíguo da prestação dos serviços é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), abaixo de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do



ramo comercial, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o menor valor, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(ões) Orçamentaria(s): 15.451.0333.2.022.0000

Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades dos serviços pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, publicamos o aviso com este objeto no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (DOM)**, na data de **29 de abril de 2025**, e posteriormente no dia **30 de abril de 2025** no **Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE** para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 01 (uma) proposta(s) de preços via e-mail ou no endereço na Prefeitura indicado no Aviso de Publicação. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) inicialmente coletada e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço tendo a Empresa **L A F SAMPAIO - ME**, CNPJ nº 43.018.383/0001-38, situado na Rua Antonio Loureiro Lino, nº 73, Centro, Arneiroz/CE, representada por seu sócio administrador, o(a) Sr(a). **LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO**, portador do CPF nº 879.092.513-00, apresentado o menor preço por item no montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de

habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Arneiroz/CE, 12 de maio de 2025


FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação